



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00025		
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP		
ASSUNTO	Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Registro, localizado à Avenida Clara Gianotti de Souza, 258 / Centro		
RELATORA	Consª Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 114/2024	CEB	Aprovado em 03/04/2024

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP encaminhou por meio do Ofício s/nº, protocolizado em 21/02/2024, pedido de Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Registro, localizado à Avenida Clara Gianotti de Souza, 258, Centro, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls.03).

O IBRESP, é mantido pelo Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, localizado na Alameda dos Guatás, 569, CEP: 04053-041, Indianópolis, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ 14.691.958/0001-80 (fls.03).

Foi credenciado pelo Parecer CEE 562/2010, publicado em DOE em 18/12/2010, para oferta de Curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância tendo sido recredenciado, pelo prazo de cinco anos, conforme Parecer CEE 441/2019, publicado em DOE de 14/11/2019, página 30, e retificado em DOE em 04/12/2019, página 115.

O Polo de Apoio Presencial, no município de Registro, foi autorizado pelo Parecer CEE 562/2010, no ato do credenciamento da instituição. (fls.03)

Da solicitação de encerramento do Polo de Apoio Presencial, à Avenida Clara Gianotti, 258, Centro, Registro – SP, o IBRESP ressalta que *“o pedido de encerramento das atividades do polo de Registro se justifica pela demanda de matrículas no curso”* (fls.04).

Do Plano de Encerramento das Atividades, menciona que *“a sede da Instituição é a unidade central responsável pela oferta e gestão do curso, pela regularidade dos atos escolares praticados, pelo arquivo da documentação escolar e pela expedição de declarações, históricos e diplomas de conclusão de curso”*, enquanto os polos são destinados ao apoio presencial, realização de atividades e avaliação (fls.04).

“O aluno não está vinculado ao polo, ele é da instituição e escolhe o polo que melhor atenda seus interesses para realizar as atividades e as provas presenciais, conforme cronograma disponibilizado no AVA.” (fls.04)

Da Garantia de Continuidade aos Alunos Matriculados,

“Como a SEDE é a responsável pela matrícula e pela vida escolar do estudante, bem como pela veiculação do curso na forma virtual, o direito à continuidade de estudos do aluno permanece preservado. O aluno é, portanto da instituição e não do polo. Ele faz o curso online e pode realizar as atividades presenciais e as provas no polo de sua opção. Para isso faz o agendamento da prova, conforme o calendário de provas disponibilizado no ambiente virtual.” (fls.04)

O Requerente pontua que: *“atualmente há 20 alunos inscritos no polo para a realização das atividades e provas presenciais”* (fls.03).

Presta, às fls.06, informações referentes aos alunos atendidos e concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, no referido Polo:



CEESP/PC/2024/00106

DE: 2011 A 2023

ANO	CONCLUINTE
2011	-
2012	-
2013	-
2014	9
2015	2
2016	3
2017	5
2018	9
2019	9
2020	9
2021	10
2022	9
2023	11
TOTAL	76

Às fls.07 e 08, é apresentada a relação de alunos que realizaram provas e atividades presenciais no Polo de Apoio Presencial de Registro.

Às fls.08, é apresentada a relação de alunos inscritos, no referido polo, para a realização de provas e atividades presenciais, que ainda não concluíram o curso.

De fls.09 a 12, o comunicado de encerramento do Polo Registro, aos alunos inscritos para realização de provas e demais atividades presenciais, e e-mail enviado aos alunos.

Às fls.13, consta o comprovante da solicitação de encerramento do polo de Registro à Diretoria de Ensino.

Fundamentação legal do pedido

A Deliberação CEE 191/2020 fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes a oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue:

"Art. 3º - Para os fins desta Deliberação, considerando as competências deste CEE, deve-se observar os seguintes conceitos:

II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à Sede, para o desenvolvimento de atividades compatíveis aos cursos autorizados ofertados pela Sede na modalidade EaD, de acordo com o Projeto Institucional e viabilidade para a sua execução;

IX – encerramento de polo: ato administrativo que cessa as atividades no polo;

Art. 29 - O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a mudança de endereço de polos, constituindo-se nessa situação o encerramento das atividades e criação de novo polo em outro endereço.

Art. 30 - O pedido de encerramento de cursos de educação a distância e de polos de apoio presencial, deverá ser previamente solicitado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar."

1.2 APRECIÇÃO

Diante do exposto e das informações prestadas nos autos de que ficou assegurado aos alunos a continuidade e término dos estudos no Polo de Praia Grande, ou na Sede localizada em São Paulo, a comunicação do encerramento das atividades à Diretoria de Ensino Região de Registro e a este colegiado, atendendo, portanto o artigo 30 da Deliberação CEE 191/2020, o Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo reúne as condições necessárias para ter deferido seu pedido de encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Registro.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, defere-se a solicitação de encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Registro, localizado à Avenida Clara Gianotti de Souza, 258, Centro, Registro - SP, do Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, localizado à Alameda dos Guatás, 569, CEP: 04053-041, Indianópolis, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ 14.691.958/0001-80.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Registro, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 15 de março de 2024.

a) Consª Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de março de 2024.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
em exercício da Presidência nos termos do Art. 13 § 3º do Decreto Estadual 52.811/1971

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de abril de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

